



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 160/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA W F DA SILVA, CONSTANTE DO PROCESSO NUP: 153/2025.

Pelo presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pela Secretaria municipal de Saúde a senhora Suelene Milhomem Moura, brasileira, solteira, portador do CPF nº. 093.182.091-00 e RG. Nº 1422301 SSP/TO, residente e domiciliado na fazenda Mato Grosso zona rural, cidade de Bernardo Sayão – TO doravante denominado **CONTRATANTE**, e a W F DA SILVA (Laboratório de Próteses Dentárias), inscrita no CNPJ nº 22.236.490/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por Sr. Washington Felizardo da Silva, portador do RG nº 693.657 SSP/TO e do CPF nº 014.107.491-42, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a instrução do processo administrativo nº 153/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS EM CONFECCÃO DE PROTESES DENTARIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO-TO**, conforme condições e quantitativos estabelecidos no edital do procedimento licitatório publicado, e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento licitatório, à proposta vencedora e ao processo administrativo, identificados no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	PROTESES TOTAL MANDIBULAR	UN	PRODENT-TRILUX VIP	PRODENT	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
2	PROTESES TOTAL MAXILAR	UN	PRODENT-TRILUX VIP	PRODENT	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
3	PROTESES PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UN	PRODENT-TRILUX VIP	PRODENT	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
4	PROTESES PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UN	PRODENT-TRILUX VIP	PRODENT	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
5	PROTESES CORONARIAS/ONTRARADICULARES FIXAS/ADESI	UN	PRODENT-TRILUX VIP	PRODENT	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
						R\$ 1.345,00	R\$ 134.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

2.1. As condições de recebimento do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ANEXO II ao edital da licitação oriunda deste termo de contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

2.3. O prazo para prestação de serviço, objeto da Nota de Empenho e assinatura do contrato, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

6.1.6. As empresas deverão entregar os serviços, em perfeito estado, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições.

6.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Município de Bernardo Sayão;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE (art. 92, XIV):

6.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do presente Termo de Referência;

6.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal no 14.133/21;

6.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o pre estabelecido;

6.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

6.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer profissional, que vier a apresentar avaria ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência na prestação do serviço;

6.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

6.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste TR.

6.2.9. Providenciar junto o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação ou quando necessário e conveniente para a Administração;

6.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente.

6.2.11. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes à sua habilitação.

6.2.12. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo Sayão pelo prazo de até três anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente em outras normas vigentes, em especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O presente Instrumento poderá ser extinto nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

- a) Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 125, 126)

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD)

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

13.2. Para efeitos legais, a Contratante, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

13.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Contratante para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente **Matriz de Risco**, instrumento que define, de forma objetiva, a alocação das responsabilidades e dos riscos entre as partes contratantes, de modo a promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantir a continuidade da execução e evitar litígios desnecessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

14.1. Riscos da Contratada

Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, os seguintes:

- I – Custos decorrentes da má execução dos serviços, fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – Despesas relativas à contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Perdas e danos ocasionados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- IV – Manutenção dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Riscos da Contratante

Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE, ensejando eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados:

- I – Alterações unilaterais do contrato pela Administração que impactem nos encargos da CONTRATADA (art. 124, §1º, Lei 14.133/2021);
- II – Suspensão ou atraso injustificado nos pagamentos devidos;
- III – Fatos da Administração que interfiram diretamente na execução contratual, tais como atraso na liberação do local de execução, omissão de informações relevantes ou exigências supervenientes não previstas no edital;
- IV – Determinações legais ou regulamentares posteriores à contratação que impactem de forma direta e comprovada nos custos da execução.

14.3. Riscos Compartilhados

Serão considerados riscos compartilhados, cabendo às partes adotar medidas mitigatórias conjuntas, sob pena de responsabilidade solidária:

- I – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Greves gerais, calamidades públicas ou fatos imprevisíveis que afetem a regular execução do contrato;
- III – Eventos decorrentes de atos de terceiros alheios à relação contratual, que impeçam ou retardem a execução.

14.4. Disposições Gerais

- I – O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante comprovação documental e observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021;
- II – O inadimplemento das obrigações assumidas em razão da assunção dos riscos ora definidos não ensejará indenização, salvo disposição expressa nesta matriz;
- III – A presente matriz integra o contrato como cláusula essencial, vinculando as partes durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94):

15.1. A publicação do presente Termo de Contrato é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94 de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 117):

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O prazo de garantia é conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Defesa do consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Colinas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bernardo Sayão/TO, 23 de Setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO

Suelene Milhomem Moura

Secretaria de Saúde

Representante legal do CONTRATANTE

W F DA
SILVA:22236
490000162

Assinado digitalmente por W F DA
SILVA:22236490000162
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PUA1, OU=Presencial, OU=
44176499000162, OU=AC Syngulard
Múltiplo, CN=W F DA SILVA:22236490000162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.09.24 08:14:41-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

W F DA SILVA (Laboratório de Próteses Dentárias)

CNPJ nº 22.236.490/0001-62

CONTRATADA

Representante legal Srº Washington Felizardo da Silva